



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Processo nº 507/2025

Objetivo Resumido:

CRENCIAMENTO de Agências de Turismo e Viagens, para aquisição de passagens aéreas e hospedagem com destinos nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, com o objetivo de atender aos deslocamentos e acomodações de Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Miracatu/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Sumário

Definição e Finalidade do Estudo Técnico Preliminar	3
1- Objeto detalhado	4
Item Obrigatório	4
2- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	5
Item Obrigatório	5
3- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.	6
4- Requisitos da contratação.	6
5- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	6
Item Obrigatório	6
6- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.	7
7- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	7
Item Obrigatório	7
8- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	7
9- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	8
Item Obrigatório	8
10- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	8
11- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	8
12- Contratações correlatas e/ou interdependentes;	9
13- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	9
14- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	10



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Definição e Finalidade do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é “o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;” (art. 6º, XX, Lei nº 14.133/2021).

A finalidade do Estudo Técnico Preliminar é “evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação” (art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021).

O Estudo Técnico Preliminar tem como conteúdo, na forma do art. 18, §1º, I a XII, Lei nº 14.133/2021 os elementos abaixo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Os elementos grifados são considerados obrigatórios, enquanto os demais podem não ser contemplados desde que devidamente justificado. (art. 18, §2º, 14.133/2021)

1. Objeto detalhado

CRENCIAMENTO de agências de turismo e viagens, para aquisição de passagens aéreas e hospedagem com destinos nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, com o objetivo de atender aos deslocamentos e acomodações de Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

- 1.1. A vigência dos contratos celebrados mediante o presente credenciamento será de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência dos contratos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2.1. A contratação de passagens aéreas nacionais/internacionais e hospedagens justifica-se pela necessidade de deslocamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Miracatu/SP para outras localidades, dentro e fora do país, com o objetivo de participar de:

2.2. • cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional em áreas como administração pública, legislação previdenciária e investimentos;

2.3. • congressos, seminários, fóruns e eventos técnicos relacionados à atuação do Legislativo Municipal;

2.4. • reuniões com órgãos de controle, instituições financeiras ou demais entidades públicas ou privadas, cujos temas estejam ligados à área de atuação parlamentar.

2.5. Esses deslocamentos estão em consonância com a política de constante qualificação e aperfeiçoamento dos Agentes Políticos e do corpo técnico e diretivo da Câmara Municipal de Miracatu/SP, sendo imprescindíveis para garantir a sua adequada gestão, com destaque para a eficiência na alocação dos recursos financeiros do Legislativo Municipal.

2.6. Considerando que as atividades parlamentares tem o principal objetivo de contribuir para a elaboração e implantação de políticas públicas que atendam as demandas da população local, de forma eficiente, a participação dos seus agentes em agendas externas revela-se estratégica para o aprimoramento da governança, a melhoria dos serviços prestados e a promoção da segurança jurídica.

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A elaboração e o cumprimento do Plano de Contratações Anual (PCA) constituem instrumentos essenciais para o bom planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de governança. O PCA tem como principal finalidade assegurar a previsibilidade, a racionalização e a economicidade nas contratações públicas, permitindo à Administração antecipar demandas, alocar adequadamente os recursos orçamentários e financeiros, e promover o alinhamento das aquisições com os objetivos institucionais. Além disso, sua elaboração colabora com a transparência e o controle social, ao evidenciar os bens e serviços que serão objeto de contratação ao longo do exercício. Ciente da importância desse instrumento de planejamento, a Câmara Municipal de Miracatu/SP elaborou seu Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026 de forma cuidadosa, abrangendo as necessidades previamente identificadas por suas áreas técnicas e administrativas. Nesse contexto, a contratação para aquisição de passagens aéreas nacionais/internacionais e hospedagens, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente contemplada no referido PCA, demonstrando a preocupação da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Miracatu/SP com a gestão do ciclo de contratações públicas, bem como com a disponibilidade orçamentária necessária à consecução dos objetivos propostos.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, o atendimento de todos os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, com especial atenção aos seguintes documentos:

- Certificado de Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): Comprovação do registro regular como Agência de Turismo, por meio do Certificado de Registro emitido nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e ser apresentados de forma clara e legível, sob pena de inabilitação.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades foi baseada nos últimos anos, conforme tabela abaixo, e a projeção de futuros eventos, os quais ocasionarão a realização do consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Tipo	Estimativa 2026	Qtd. Estimada 2025	Qtd. Estimada 2024	Qtd. Estimada 2023
Passagem Nacional	25	2	4	0
Passagem Internacional	1	0	0	0
Total de Passagens	26	2	4	0
Tipo	Estimativa 2026	Qtd. Estimada 2025	Qtd. Estimada 2024	Qtd. Estimada 2023
Hospedagem Nacional	50	30	20	10
Hospedagem Internacional	5	0	0	0
Total de Passagens	55	30	20	10

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com base nos requisitos identificados para a contratação. Buscou-se por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades, para identificar as soluções existentes no mercado. Elencamos as soluções:

Critério	Contratação Direta com Companhias Aéreas	Contratação por Agências de Viagens
Descrição da Solução	Aquisição feita diretamente com as companhias aéreas (Azul, Gol, LATAM, etc)	Intermediação feita por agências que emitem passagens e oferecem suporte completo.
Flexibilidade de Atendimento	Limitada à política de cada companhia aérea; sem canal exclusivo para a Administração.	Atendimento remoto, por telefone e e-mail, com suporte personalizado.
Emissões e Alterações de Bilhetes	Deve ser feita diretamente junto à companhia aérea, sem intermediação.	Mais ágil e centralizada via agência, que intermedia junto às companhias.
Acréscimos ao Valor Final	Valor do bilhete + taxa de	Valor do bilhete + taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

	embarque (regulamentada pela ANAC).	embarque + RAV (remuneração do agente).
Descontos ou Vantagens Comerciais	Inexistentes ou limitados a programas corporativos de grande porte.	Possibilidade de descontos por milhagens, bônus e contratos com consolidadoras.
Seguro-viagem	Dever ser contratado separadamente	Pode ser incluído diretamente pela agência, otimizando o processo.
Disponibilidade para Credenciamento	Muito restrita. Companhias raramente participam de credenciamentos locais.	Alta adesão de agências em certames públicos, especialmente via credenciamento.
Risco de Processo Deserto	Muito alto, conforme histórico de baixa adesão pelas companhias.	Baixo, dada a adesão recorrente por diversas agências no setor público.
Economia no Processo	Exige estrutura de compra direta e negociação individual; sem previsão de descontos.	Credenciamento com desconto mínimo fixo (ex: 3%) e possibilidade de ofertas mais vantajosas.
Adequação ao Objeto da Contratação	Pouco eficiente para órgãos de pequeno porte e baixa demanda.	Altamente compatível com a realidade e necessidades da Câmara Municipal de Miracatu/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

6.1. ANÁLISE CRÍTICA

Embora a contratação direta com companhias aéreas pareça, à primeira vista, mais objetiva, essa modelagem enfrenta obstáculos significativos de ordem prática e operacional. A baixa adesão das companhias a credenciamentos locais e a inexistência de mecanismos de suporte técnico personalizado tornam essa solução inviável para entes com demanda reduzida, como a CMMiracatu/SP.

Ademais, os preços praticados são rígidos, sem espaço para negociações ou descontos customizados. Em contrapartida, a contratação de agências de turismo e viagens, via procedimento de credenciamento público, mostra-se mais eficiente, flexível e aderente às reais necessidades do Legislativo Municipal, oferecendo:

- **Atendimento personalizado e suporte técnico constante;**
- **Descontos reais sobre os preços de bilhetes**, por meio de contratos com consolidadores e bonificações das companhias aéreas;
- **Menor risco de fracasso na licitação e maior atratividade para fornecedores;**
- Facilidade na **alteração, cancelamento e remarcação** de vôos;
- **Inclusão de seguro-viagem e taxas de embarque** em um mesmo canal de contratação.

O credenciamento com exigência de desconto mínimo de 3% sobre os preços dos bilhetes, conforme proposto, está em linha com as práticas de mercado e jurisprudência consolidada pelo TCU, e permite à CMMiracatu/SP obter economia, eficiência e segurança jurídica na execução dos seus objetivos institucionais.

Assim, a contratação de agências de turismo e viagens por credenciamento, com critério de maior desconto, é a alternativa mais vantajosa, segura e adequada à realidade orçamentária e operacional da CMMiracatu/SP.

6.2. CONTRATAÇÃO DIRETA

Vantagens:

- Rapidez pontual: Pode ser mais rápida em situações emergenciais ou muito específicas.
- Menor complexidade inicial: Não exige edital amplo nem chamamento público.

Desvantagens:

- Risco de questionamentos legais: Pode ser vista como restritiva ou favorecedora se não for bem fundamentada.
- Falta de isonomia: Apenas uma instituição é contratada, o que pode gerar suspeita de favorecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

- Menor transparência: Processo menos aberto ao público e com menor concorrência.
- Inadequado para serviços amplos: Como o consignado, que pode ser oferecido por várias instituições, não se justifica a exclusividade. Para empréstimos consignados em folha, o credenciamento é amplamente preferido por ser mais transparente, inclusivo e eficiente, além de estar alinhado com os princípios da nova lei. A contratação direta é recomendada para ser usada em casos muito específicos, o que não é o caso.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Visando a racionalidade na estimativa da demanda e adequada previsão orçamentária, a presente contratação foi fundamentada na análise das despesas anteriores, bem como na previsão de eventos futuros, servindo como base de cálculo para a estimativa de quantidades e valores. Estima-se o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para contratação dos serviços objeto deste credenciamento.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Considerando as características do objeto pretendido — contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens para emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais/internacionais e reservas de hospedagens, com inclusão de taxas de embarque e, quando necessário, seguro-viagem e demais custos oriundos de hospedagens.

O credenciamento de agências de turismo e viagens é uma prática consolidada na Administração Pública, sendo amplamente aceita pelos Tribunais de Contas, inclusive com jurisprudência do TCU reconhecendo a exequibilidade das propostas ofertadas por agências com base em bonificações e descontos praticados pelo setor (Acórdão nº 1.314/2014 – Plenário, entre outros).

Essa modelagem assegura:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

- Ampla competitividade, com a possibilidade de cadastramento permanente de interessados;
- Atendimento flexível e eficiente às demandas da Administração;
- Redução de custos, mediante a exigência de desconto mínimo de 3% sobre o valor do bilhete cotado diretamente nas plataformas das companhias aéreas;
- Registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, garantindo a economicidade e a rastreabilidade dos atos administrativos;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e impessoalidade.

Por fim, a Administração se compromete a cumprir as obrigações correlatas ao uso do credenciamento, em especial:

- Divulgar amplamente o edital de chamamento público em seu sítio eletrônico oficial, assegurando a transparência e a possibilidade de cadastramento contínuo de novos interessados;
- Manter registro das cotações vigentes no momento da contratação, como forma de garantir a aderência ao mercado e a vantajosidade da escolha.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento da contratação. Parcelamento, para os fins da Lei de Licitações, consiste na divisão do objeto em itens ou lotes, que possam ser licitados e adjudicados de forma autônoma, com o objetivo de ampliar a competitividade, otimizar a execução contratual e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos. (Tribunal de Contas da União, 2012, p. 101-106, Tribunal de Contas da União, 2010, p. 238-239, Torres, 2021, p. 230.) No presente caso, a solução consiste na contratação de agências de turismo e viagens para a prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas nacionais/internacionais, com possibilidade de emissão, cancelamento, alteração, reembolso e contratação de seguro-viagem e reserva de hospedagens.

Após análise técnica, conclui-se que:

- Não há viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto, uma vez que a prestação dos serviços envolve uma cadeia interligada de atividades (reserva, emissão, alterações e cancelamentos) que dependem de uma mesma base operacional e comercial;
- O eventual parcelamento por tipo de serviço (ex: um fornecedor para emissão, outro para cancelamento, outro para seguro, etc.) prejudicaria a eficiência, o controle contratual e a continuidade da prestação, tornando-a mais onerosa e burocrática;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

- O modelo de credenciamento já assegura ampla concorrência e pluralidade de fornecedores, pois permite que várias agências habilitadas possam prestar os serviços simultaneamente, sendo contratada, em cada demanda, aquela que ofertar as condições mais vantajosas;
- O fracionamento por trechos ou por companhias aéreas também não se mostra adequado, pois não há garantias de participação de todas as empresas ou de menor preço unitário. Além disso, as companhias aéreas não costumam participar diretamente de processos licitatórios, como demonstrado em levantamentos anteriores.

Diante disso, a contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento, utilizando-se o procedimento auxiliar do credenciamento de agências de turismo e viagens, conforme o art. 79, inciso III da Lei 14.133/2021, considerando tratar-se de mercado fluido, com preços e condições variáveis, sendo essa a modelagem mais eficiente e segura para a Administração.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a CMMiracatu/SP espera alcançar os seguintes resultados objetivos e mensuráveis:

10.1. Atendimento tempestivo e eficiente às demandas de deslocamento de Vereadores e Servidores, para participação em eventos de capacitação, reuniões técnicas, congressos e demais compromissos institucionais fora do município de Miracatu/SP;

10.2. Agilidade e praticidade na emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelas agências credenciadas e atendimento remoto acessível e contínuo;

10.3. Redução de custos com a aquisição de bilhetes aéreos, mediante exigência de desconto mínimo de 3% sobre o valor praticado diretamente pelas companhias aéreas, conforme cotações realizadas no momento da contratação;

10.4. Segurança jurídica e regularidade fiscal e técnica dos prestadores do serviço, mediante exigência de documentação comprobatória (como registro no Ministério do Turismo e declarações das companhias aéreas) e observância à legislação vigente;

10.5. Mitigação de riscos operacionais decorrentes de imprevistos ou falhas no atendimento, ao permitir o credenciamento de múltiplas agências, favorecendo a livre concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa a cada demanda específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

Com base nesses objetivos, espera-se fortalecer as atividades administrativas, financeiras e institucionais da CMMiracatu/SP, por meio de um processo de contratação transparente, econômico e alinhado às boas práticas da administração pública, viabilizando o cumprimento das atribuições legais e funcionais da Câmara com maior eficiência.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há requisitos adicionais de habilitação ou etapas prévias formais além do processo de credenciamento. Contudo, as seguintes providências operacionais e de planejamento são importantes:

O fiscal de contrato e o gestor de contrato serão responsáveis pela fiscalização e gestão e acompanhamento do objeto do contrato, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Embora os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Miracatu/SP não envolvam, diretamente, atividades que possam gerar impactos ambientais significativos, é importante destacar a responsabilidade ambiental da Administração Pública e considerar medidas de mitigação e tratamento, mesmo que não sejam diretamente aplicáveis a esse tipo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7 Telefone: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br / licitacao@camaramiracatu.com.br Site: www.miracatu.sp.leg.br

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1 O estudo preliminar evidencia que a escolha pelo procedimento de credenciamento de Agências de Turismo e Viagens mostra-se a solução mais eficiente, segura e adequada ao caso concreto, possibilitando o atendimento das necessidades da CMMiracatu/SP com observância ao interesse público.

14.2 Declaro ser **viável** a contratação pretendida, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Miracatu, 20 de outubro de 2025.

EVERTON DA SILVA ALCÂNTARA

Diretor de Secretaria